



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N° 04/2024

Protocolo: 79/2024

Data Protocolo: 26/01/2024

Horário: 14:57:35

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira



PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 04/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé – APAE, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 18.990.499/0001-97, o valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), referente aos recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Reginaldo Lopes, visando o custeio e apoio na execução de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas sendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a transferir a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé – APAE o valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), referentes aos recursos oriundos de Emenda Parlamentar.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa efetuar repasse a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé – APAE, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 18.990.499/0001-97, com sede a Rua Nicolau Taranto, n.º 594, Cerâmica, Muriaé/MG, CEP: 36.883-006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Reginaldo Lopes, no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) será utilizada para custeio e apoio na execução de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas sendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Ademais, proporcionará a melhoria na qualidade e no desenvolvimento dos serviços e ações ofertados pelo Serviço de Proteção Social Especial, tornando o serviço prestado mais eficiente e de excelência. (...)"

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa autorizar o Chefe do Poder Público Municipal a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé – APAE, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 18.990.499/0001-97, o valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), referente aos recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Reginaldo Lopes, visando o custeio e apoio na execução de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas sendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quórums diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei.”

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Os entes federativos brasileiros, têm, como dever finalístico, promover a saúde, bem como uma melhor qualidade de vida da população. Desta forma é de suma importância o custeio e apoio na execução de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas sendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Dessa forma, o apoio do poder público municipal à APAE, torna-se, um investimento fundamental para o desenvolvimento do Município.

Portanto, verifica-se adequada ao ordenamento jurídico, a propositura deste projeto pelo Prefeito, para o alcance dos objetivos pretendidos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, haja vista que, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência e iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Ante o exposto, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTABILIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão.

Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificar a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

07
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 05 de fevereiro de 2024.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademar Camerino".
ADEMAR CAMERINO
Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Devail Gomes Correa".
DEVAIL GOMES CORREA
Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wellington Forim Francisco de Assis Silva".
WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elvandro Maciel da Silva".
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI N° 04/2024

Protocolo: 79/2024

Data Protocolo: 26/01/2024

Horário: 14:57:35

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 04/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa efetuar repasse a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé – APAE, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 18.990.499/0001-97, com sede a Rua Nicolau Taranto, n.º 594, Cerâmica, Muriaé/MG, CEP: 36.883-006.

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Reginaldo Lopes, no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) será utilizada para custeio e apoio na execução de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas sendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Ademais, proporcionará a melhoria na qualidade e no desenvolvimento dos serviços e ações ofertados pelo Serviço de Proteção Social Especial, tornando o serviço prestado mais eficiente e de excelência. (...)"

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

09
Câmara Municipal de Muriaé

A Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 71 e 72, VI, do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

VI– Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, contas públicas, destacadamente, as apresentadas anualmente pelo prefeito;

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2^a e 3^a votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo autorizar ao Chefe do Poder Público Municipal a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé – APAE, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 18.990.499/0001-97, o valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), referente aos recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Reginaldo Lopes, visando o custeio e apoio na execução de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas sendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Atendidas as exigências constitucionais e da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando a proposição para liberação plenária.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, conclui que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão.

Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificar a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 05 fevereiros de 2024.

Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

A blue ink signature of the name ADEMAR CAMERINO.
ADEMAR CAMERINO

Vereador

A blue ink signature of the name VANDERLEI LUIZ LOPES.
VANDERLEI LUIZ LOPES

Vereador

A blue ink signature of the name MIRIAM FACCHINI BARBOSA.
MIRIAM FACCHINI BARBOSA

Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Protocolo: 79/2024

Data Protocolo: 26/01/2024

Horário: 14:57:35

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 04/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Muriaé – APAE, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 18.990.499/0001-97, o valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), referente aos recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Reginaldo Lopes, visando o custeio e apoio na execução de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas sendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a transferir a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Muriaé – APAE o valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), referentes aos recursos oriundos de Emenda Parlamentar.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa efetuar repasse a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé – APAE, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 18.990.499/0001-97, com sede a Rua Nicolau Taranto, n.º 594, Cerâmica, Muriaé/MG, CEP: 36.883-006.

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Reginaldo Lopes, no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) será utilizada para custeio e apoio na execução de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas sendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Ademais, proporcionará a melhoria na qualidade e no desenvolvimento dos serviços e ações ofertados pelo Serviço de Proteção Social Especial, tornando o serviço prestado mais eficiente e de excelência. (...)"

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III – DO PARECER FINAL

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 238 e seguintes do Regimento Interno, opinando pelo prosseguimento da tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do mesmo Diploma Legal.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário com emendas ou sem emendas, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder os trâmites necessários e remessa ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

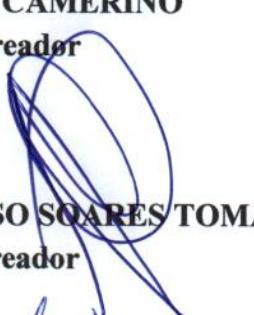


Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 05 de fevereiro de 2024.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO

Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ

Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES

Vereador

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador Suplente